

PAMELA URRUTH DE MELO

Responsável Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:103E51DA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 233/2018**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **23.02.2018 a 21.04.2018, 44** (quarenta e quatro) dias, ao Servidor **LUIS ANTONIO MAGRINI**, Matrícula **2369-8**, Pedreiro, Classe A, Padrão 4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92, **os efeitos deste ato começam a vigorar em 23.02.2018.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE MARÇO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO

Responsável Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:1C66705D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO 007- PP 011 E PP 012 2018****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia 05/04/2018, às 10 horas – Pregão Presencial – 011/2018 – Contratação de mão de obra e Aquisição de peças para conserto de Ambulância Renault Master. E no dia 06/04/2018, às 10 horas – Pregão Presencial – 012/2018 – Contratação de mão de obra e Aquisição de peças para conserto de Patrol CASE 845B PAC 2. Mais informações no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 234.

SALA DE LICITAÇÕES, em 22 de Março de 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:2E952E2E**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

- I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- II – Combater epidemias;
- III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.
- IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

§ 1º - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

§ 2º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

Art. 4º - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

Parágrafo único - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

- I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.
- II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória(art. 40, §1º, inciso II).

Art. 6º – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

Art. 7º – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 8º – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

§1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

§2º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

Art. 9º – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do seu prazo;
- II - por iniciativa do servidor;
- III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;

IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º desta Lei;

V - abandono de emprego.

Art. 10 - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

Parágrafo único – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

Art. 11 - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º.

Art. 12 – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

I – por 3 (três) dias para casamento;

II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;

III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;

IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

Art. 13 – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

Art. 15 – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant’Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

Registre-se e Publique-se:

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:39FD9D4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.317 DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

Cria os cargos em comissão de Assessor da Presidência e Supervisor Operacional da Diretoria Operacional, no Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Assessor da Presidência, padrão de vencimentos CC-4, a ser lotado na Presidência do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

Art. 2º - Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Supervisor Operacional da Diretoria Operacional, padrão de vencimentos CC-3, a ser lotado na Diretoria Operacional do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

Art. 3º - Fica estabelecida a seguinte tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão:

PADRÃO DE VENCIMENTOS	DENOMINAÇÃO	VALOR
CC-4	Assessor da Presidência	R\$ 2.000,00

CC-3

Supervisor Operacional

RS 3.700,00

Art. 4º - Para provimento dos cargos em comissão será exigido graduação em nível médio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:2D549C3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, referente ao julgamento da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinado a construção de 04 (quatro) redes de abastecimento de água, nas localidades de Barro Vermelho, Morro Grande, Pinheirinhos e Portão II, decorrentes do Termo de Convênio e Primeiro Aditivo ao Convênio FPE Nº. 792/2016, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR e o Município de Santo Antônio da Patrulha. Desta forma, consignando o menor preço global, declarou licitante VENCEDORA para este certame a empresa MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, CNPJ: 12.528.802/0001-58, ao valor total de R\$ 573.757,14 (Quinhentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e sete mil e quatorze centavos). Tal contratação dar-se-á pelo período de 120 (cento e vinte) dias úteis e trabalhados. Diante do exposto, adjudico o objeto desta licitação, à empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 21 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Greici Fraga Celiste Duarte

Código Identificador:31FD5453

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o processo nº. 016/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018, à contratação da empresa PARQUE DA GUARDA LTDA-EPP, CNPJ Nº 19.905.964/0001-07, localizada em Santo Antônio da Patrulha, objetivando oportunizar os servidores desta Prefeitura Municipal, usufruir de todos os benefícios e estrutura do parque, investindo em bem estar e na qualidade de vida, para o fornecimento de planos conforme segue: Plano Individual novos sócios: R\$108,67 com adesão de R\$80,00; Plano Individual sócios antigos: R\$102,06; Plano Familiar novos sócios: R\$179,55 com adesão de R\$150,00; Plano Familiar sócios antigos: R\$ 167,72. Diante do posicionamento da Procuradoria Geral do Município, através o memorando PGM nº. 325/2018, que orienta a modalidade para a referida contratação, com base no “caput” do Art. 25 da Lei 8.666/93